



---

**PROJETO DE LEI Nº                    /2021.**

**AUTOR: DEPUTADO SINÉSIO CAMPOS**

*Institui, a Campanha Permanente de Sensibilização, Informação e Incentivo à Vacinação.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,  
usando de suas prerrogativas constitucionais:**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado do Amazonas, a Campanha Permanente de Sensibilização, Informação e Incentivo à Vacinação, com objetivos primordiais de:

I – realizar, promover e incentivar campanhas informativas, com materiais impressos e/ou digitais para ampliar o conhecimento da população, promovendo a disseminação das informações corretas e fidedignas quanto à importância, eficiência e eficácia da vacinação para o controle e a erradicação de doenças;

II - promover a realização de atividades educativas no âmbito das redes públicas de saúde e de ensino para combater de forma contínua a propagação de informações falsas e contrárias ao sucesso das campanhas de vacinação e dos programas de imunizações; e

III - formalizar parcerias a níveis municipais e estadual com a iniciativa privada, ONG's, OSCIP's, Clubes de Mães e Associações de Bairros, entre outros, para propiciar a soma de esforços do Poder Público e da sociedade para a intensificação dos esclarecimentos garantidores da credibilidade do Programa Nacional de Imunizações e suas vacinas, fomentando a adesão ao referido Programa.



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO AMAZONAS  
Gabinete Deputado SINÉSIO CAMPOS

---

**Art. 2º** Para alcançar os objetivos desta Lei, serão incentivadas ações voltadas à sensibilização e ao esclarecimento da sociedade, por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências e produção de material explicativo e releases, online e/ou impresso.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo incumbido, através da Secretaria de Estado de Saúde, de adotar as providências necessárias visando o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2021.

**Prof. SINÉSIO CAMPOS**  
Deputado Estadual – Líder do PT/AM



## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei objetiva instituir, no âmbito do Estado do Amazonas, a Campanha Permanente de Sensibilização, Informação e Incentivo à Vacinação, com objetivos primordiais de realizar, promover e incentivar campanhas informativas, com materiais impressos e/ou digitais para ampliar o conhecimento da população, promovendo a disseminação das informações corretas e fidedignas quanto à importância, eficiência e eficácia da vacinação para o controle e a erradicação de doenças.

Fato conhecido é que no ano de 2020, por exemplo, o Estado do Amazonas registrou preocupante queda na imunização de crianças, não alcançando os índices esperados e ficando abaixo das metas previstas pelo Programa Nacional de Imunizações, do Ministério da Saúde.

Tal fato pode ser explicado pela situação atípica que o Brasil e o mundo estão vivenciando, em razão da Pandemia do novo Coronavírus. Isto é, a falta de adesão à vacinação pode estar ocorrendo devido ao receio do contágio pela Covid-19. Além disso, outros fatores complexos, como negacionismo, certas crenças religiosas e políticas e socioeconômicos, podem contribuir para a recusa vacinal. Ocorre que tal recusa pode fazer com que as crianças e a população em geral fiquem expostas a outras patologias, gerando, inclusive, o risco de novos surtos de doenças contagiosas.

De acordo com o Ministério da Saúde, as baixas coberturas vacinais registradas, sobretudo daquelas que fazem parte do calendário nacional de vacinação, representam uma ameaça no que tange ao retorno de doenças comuns no passado e que de certa forma tiveram sua circulação freada pelo trabalho de imunização.

Fato inegável é que a vacinação é uma das principais e a mais eficaz medida de prevenção, tendo como objetivo controlar e erradicar doenças infectocontagiosas. Sendo assim, é fundamental propagar informações corretas sobre o tema para desmistificar preconceitos e fomentar a adesão ao Programa Nacional de Imunizações. E é justamente nesse sentido que este Projeto de Lei pretende atuar, contribuindo para o esclarecimento e a conscientização da coletividade.

Com a Campanha Permanente, o Estado soma esforços com a sociedade no sentido de divulgar a boa informação e combater as fakes news, demonstrando a confiança e a segurança no Programa Nacional de Vacinação



e na qualidade de suas vacinas. Afinal, manter a caderneta de vacinas em dia é uma medida de saúde coletiva e uma demonstração de amor e responsabilidade com a saúde infantil, posto que a saúde e a proteção à infância integram os direitos sociais previstos no art. 6º da nossa Constituição Federal.

No mais, no tocante à competência legislativa para dispor sobre a matéria, a Constituição Federal não deixa dúvidas quanto à competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, para legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre proteção à infância e à juventude, conforme prescreve o art. 24, incisos XII e XV, e parágrafos 1º e 2º, in verbis:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*[...]*

*XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;*

*[...]*

*XV - proteção à infância e à juventude;*

*§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.*

*§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.*

Além disso, nossa Constituição Estadual, em seu art. 33, caput, prevê que a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, senão vejamos:

*Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

Assim, entende-se que o Parlamento Amazonense possui competência legislativa para propor o presente Projeto de Lei.

Considerando que a vacinação é uma forma segura e eficaz de prevenir doenças e salvar vidas - agora mais do que nunca.

Considerando fundamental a realização de campanhas sobre a importância da vacinação para a saúde e a vida das pessoas. E que, como afirma a Organização Mundial de Saúde (OMS), além das vacinas contra a



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Gabinete Deputado SINÉSIO CAMPOS**

---

Covid-19, hoje existem vacinas disponíveis para proteger contra pelo menos 20 doenças, como difteria, tétano, coqueluche, gripe e sarampo. Juntas, essas vacinas salvam a vida de até 3 milhões de pessoas todos os anos.

Pelas razões expostas, e considerando este Projeto de Lei de alta relevância para o estado do Amazonas, rogo o apoio dos Nobres Pares, a fim de que, no mais breve, esta soberana Casa conceda a presente iniciativa, a merecida aprovação.

Manaus, 23 de março de 2021.

Assinatura manuscrita em azul do deputado Sinésio Campos.

**Prof. SINÉSIO CAMPOS**  
*Deputado Estadual – Líder do PT/AM*